LEI Nº 411

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento, oportunamente, com os proprietários de terrenos às margens do córrego da Ponte da Povo, desde a Praça do Povo até a Ponte da estrada do lugar denominado Máquina.

§ único- A presente medida tem por fim impedir a majoração de indenizações futuras com a projetada retificação e saneamento do referido córrego.

Art. 2º- A partir desta data, a Prefeitura não dará mais consetimento para construções dentro da faixa de 10ms, de cada lado do córrego.

Art. 3º- Será aberto, posteriormente, o crédito especial necessário para atender às possiveis indenizações.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de janeiro de 1.955.

Mário Carneiro
Prefeito Municipal.